

LEI Nº 1.464, DE 31 DE MAIO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE AS PERMISSÕES DE CONCESSÕES E
TRANSFERÊNCIAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE BALSAS-MA, DENOMINADO
MOTOTAXISTAS E RADIOTAXISTAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprova e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As concessões ou expedições de novos Alvarás de Licenciamento para a exploração no ramo do transporte de passageiro individual de mototaxistas e radiotaxistas ficará limitado ao número de vagas estipulados em portaria do Departamento Municipal de Trânsito, respeitando a previsibilidade dos limites das vagas conforme o IBGE, não podendo exceder de forma alguma a previsão legal já previstas em leis anteriores, cuja vigência permanecem inalteradas.

Art. 2º Fica permitida a transferência da permissão nos seguintes termos:

I- Após 01 (um) ano de outorga das concessões das permissões para mototaxistas e radiotaxistas;

II- No caso de invalidez transitória, por indicação expressa deste, para um profissional autônomo que atenda os requisitos legais;

III- Na hipótese do mototaxistas e radiotaxistas ser solteiro, a transferência da permissão poderá ser feita a quem a este indicar desde que atendidas todas as exigências legais para o exercício da categoria;

IV- No caso de solteiro que vier a falecer, a transferência da permissão será feita por seu descendente, ascendente e parente colateral até segundo grau, mediante a apresentação do inventário ou alvará judicial;





GABINETE DO PREFEITO

V- Nos casos de doenças graves que o impossibilita para exercício provisório de sua profissão o profissional poderá fazer a transferência da permissão por procurador nomeado por instrumento público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidas no mais as disposições contidas em leis anteriores.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 31 DE MAIO DE 2019.

CELSO HENRIQUE RODRIGUES BORGNETH
Vice-Prefeito Municipal de Balsas